DECRETOS

(Processo nº 3.685/2020)
DECRETO Nº 28.067, DE 10 DE AGOSTO DE 2 023.

(Revoga o Decreto nº 26.580, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.580, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Fábio Alessandro Mendonça Rodrigues, conforme Processo Administrativo nº 3.685/2020.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.782/2023)
DECRETO Nº 28.077, DE 16 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Geratriz Construtora e Incorporações Ltda e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Geratriz Construtora e Incorporações Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.782/2023.
Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R$ 143,89 (cento e quarenta e três reais com oitenta e nove centavos).
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 11.782/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PORTARIAS

(Processo nº 9.759/2021)
PORTARIA Nº 23.025, DE 10 DE AGOSTO

(Dá nova redação ao art. 1º, da Portaria nº 22.978, de 4 de maio d
são de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do S
do Decreto Municipal nº 26.205, de 4 de maio de 2021).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribu
pelo inciso II, art. 79, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º, da Portaria nº 22.978, de 4 de maio de 2021, pa
redação:
"Art. 1º Fica constituída Comissão de Estudos e Avaliação do Pad
SIAFIC, composta pelos servidores: Marcelo Duarte Regalado - Secr
Manrique de Freitas - Chefe de Divisão de Contabilidade da Prefe
Fernando Augusto de Souza - Chefe da Seção de Sistemas da Pref
Regina Machado - Chefe do Departamento Financeiro do SAAE, A
do Setor de Contabilidade do SAAE, Maria Rita Ferri de Souza - Ch
e Financeira da FUNSERV, Lorene Aparecida Ferreira - Encarregad
da Urbes, Carlos Eduardo Marques - Diretor Administrativo Finan
de Sorocaba, Carlos de Proença Neto - Contador da Câmara Mu
Nunes - Chefe da Divisão de Controle e Gestão da Controladoria Ge
presidência do primeiro, promover o desenvolvimento das ações d
constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 26.205, de 4 d
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de ag
dação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LEIS

(Processo nº 20.088/2023)
LEI Nº 12.868, DE 22 DE AGOSTO DE 2

(Institui o "Dia do Óptico e do Optometrista" no município de Sor
cias).
Projeto de Lei nº 185/2023 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguin
Art. 1º Institui o "Dia do Óptico e Optometrista" a ser comemo
dezembro.
Art. 2º A data passa ingressar o Calendário Oficial do Município.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por
própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de ag
dação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
O presente projeto busca homenagear a atuação dos profissiona
cuidados a saúde primária da visão.
Já reconhecido por esta casa legislativa pela Lei 12.517 de 22 de
comercialização de produtos ópticos essencial a população soro
como membro essencial da cadeia de saúde visual, promovendo
educação visual, indicação e fornecimento de óculos, lentes e fil
da visão.
Os optometristas já reconhecidos em sua suma importância junt
visual a população sorocabana, reconhecidos na Lei 12.623 de 03
termina a organização e funcionamento do serviço profissional de
preconizado pela OMS – Organização Mundial da Saúde